



boletim municipal

abril 2023

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.

O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL _____

EDITAL

JORGE QUINA RIBEIRO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA:

Torna público, nos termos dos nos 1 e 2 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em **sessão ordinária** realizada no dia **28 de fevereiro de 2023**, convocada de acordo com o n.º 1 do artigo 27º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 30º da referida Lei, foram tomadas as seguintes deliberações:

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

B) Proposta de aprovação da ata nº 9 de 30 de setembro de 2022.

Aprovada por unanimidade. Os deputados municipais Florinda Russo (PS), Joaquim Pimpão (CDU), Gertrudes Pastor (CDU), Ananias Quintano (PS) e Bernarda Cota (PS), não votaram por não estarem presentes na sessão a que ela respeita.

- Proposta de aprovação da ata nº 10 de 28 de dezembro de 2022.

Aprovada por unanimidade. Os deputados municipais Joaquim Pimpão (CDU), Ananias Quintano (PS), Francisco Figueira (MCC), Joaquim Faria (MCE) e Redolfo Pereira (PS) não votaram por não estarem presentes na sessão a que ela respeita.

C) - Proposta de aprovação da ata nº 2 de 30 de abril de 2019. **Aprovada por unanimidade pelos deputados municipais Ananias Quintano (PS), Bruno Martins (BE), Florinda Russo (PS), Francisco Figueira (MCC), Isidro Lobo (CDU), José Figueira (CDU), José Piteira (MMPI), Luís Ramalho (PS), Clara Grácio (CDU), Nazaré Lança (PS) e Elmina Lopes (CDU).**

- Proposta de aprovação da ata nº 6 de 27 de novembro de 2019.

Aprovada por unanimidade pelos deputados municipais Ananias Quintano (PS), Bruno Martins (BE), Florinda Russo (PS), Isidro Lobo (CDU), Joaquim Pimpão (CDU), José Figueira (CDU), José Piteira (MMPI), Luís Ramalho (PS), Clara Grácio (CDU), Nazaré Lança (PS) e Elmina Lopes (CDU).

- Proposta de aprovação da ata nº 7 de 27 de dezembro de 2019 - extraordinária. **Aprovada por unanimidade pelos deputados municipais Ananias Quintano (PS), Bruno Martins (BE), Florinda Russo (PS), Isidro Lobo (CDU), Joaquim Pimpão (CDU), José Figueira (CDU), José Piteira (MMPI), Luís Ramalho (PS), Clara Grácio (CDU) e Elmina Lopes (CDU).**

- Proposta de aprovação da ata nº 4 de 30 de setembro de 2021. **Aprovada por unanimidade pelos deputados municipais Ananias Quintano (PS), Bruno Martins (BE), Isidro Lobo (CDU), Joaquim Pimpão (CDU), José Figueira (CDU), José Piteira (MMPI), Luís Ramalho (PS), Clara Grácio (CDU) e Elmina Lopes (CDU).**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do n.º 1 do art.º 16º e da alínea a) do ponto 2 do art.º 32º do Regimento da AME, a Assembleia Municipal apresenta os seguintes pontos:

1. Calendarização das Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal.

Aprovada por unanimidade, verificadas 33 presenças;

2. Desagregação da União de Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro. **Retirado por se ter verificado que o mesmo não estava devidamente instruído;**

3. Voto da AM à eleição de Évora Capital Europeia da Cultura 2027.

Aprovada por unanimidade, verificadas 33 presenças.

Nos termos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal apresentou os seguintes pontos:

4. Informação do Presidente da CME acerca da atividade do Município, bem como a situação financeira do mesmo. **Tomado conhecimento;**

5. Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2023. Aprovado por maioria com 13 votos a favor (8 da CDU, 3 do MCE, 1 do **MICAZA** e 1 do **MMPI**), 6 votos contra (5 do **MCC** e 1 do **Chega**) e 14 abstenções (13 do **PS** e 1 do **BE**), verificadas 33 presenças;



CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO**SUBDELEGAÇÃO DE PODERES**

Pelo presente Despacho, eu, Pedro Filipe Rodrigues Vieira, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Departamento de Serviços Operacionais em 19 de novembro de 2021, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 36º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO no Coordenador da Unidade de Águas e Saneamento – Ricardo Miguel Piteira Pinto – as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, Paços do Concelho, 28 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

DESPACHO**DELEGAÇÃO DE PODERES**

Pelo presente despacho, eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me são conferidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, redação atual, designadamente a referida no seu artigo 38º do

Anexo 1, conjugada com os artigos 44º, 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, DELEGO com a faculdade de subdelegar, na Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central – Maria Helena Ferreira Gonçalves, as competências para a prática dos atos relativos ao pessoal integrado na Carreira de Assistente Operacional que exerce funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), Unidade de Saúde Pública (USP), Unidades de Saúde Familiares (USF), Unidade de Recursos Assistências Partilhados (URAP), Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), Centro de Respostas Integrado (CRI) de Évora e no Acompanhamento de Doentes Respiratórios, todos do Concelho de Évora, nomeadamente:

a) Exercer o poder de direção e gestão, incluindo a distribuição de serviço, a organização de horários de trabalho e o registo e controlo de assiduidade;

b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

c) Justificar faltas;

d) Propor antecipadamente a prestação de trabalho extraordinário;

e) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 8.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações;

f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tomem necessárias;

g) Preencher toda a documentação respeitante aos acidentes de trabalho, procedendo ao seu envio nas 24 horas imediatas;

h) Realização da avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais, realizando-se a harmonização e validação no âmbito do conselho coordenador de avaliação do Município.

Évora, Paços do Concelho, 01 de março de 2023

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

DESPACHO**DESIGNAÇÃO DE INSTRUTORA DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS RODOVIÁRIOS**

Considerando as competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Évora, através do seu despacho de 17 de Novembro de 2021 (e publicado mediante afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho), as quais são exercidas de acordo com a distribuição de pelouros fixada no despacho de 17 de Novembro de 2021 (e publicado mediante afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho), nomeadamente as de “determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas” (previstas no artigo 35.º, n.º 2, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais), designo como instrutora dos processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, a Dra. Diana Barreiras (Jurista na Divisão Jurídica), a qual deve praticar todos os actos inerentes a essa função.

Évora, Paços do Concelho, 28 de março de 2023

O Vereador do Pelouro

Alexandre Varela



8.1. Protocolo de Cooperação “Aeris Plus” entre a ADRAL | Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo e o Município de Évora.

Aprovada por unanimidade.

9. JURIDICO

Proposta para deliberação

9.1. Início do Procedimento para a Criação do Regulamento de Transmissão Áudio/Vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

9.2. Designação de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Município de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para deliberação

9.3. Revogação do Contrato da Empreitada de Construção do Centro de Convívio da Horta das Figueiras. **Aprovada por unanimidade.**

10. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Propostas para deliberação

10.1. Atribuição de dominialidade pública a troço na Estrada dos Aliados, na União de Freguesias de Bacêlo e Sr^ª. da Saúde. Processo 285. **Aprovada por unanimidade.**

10.2. Atribuição de dominialidade pública a troço na Tapada do Esquinaleiro. Processo 285. **Aprovada por unanimidade.**

11. APOIO ÀS FREGUESIAS

Proposta para ratificação

11.1. Isenção de Taxas de licença especial de ruído à junta de Freguesia da Graça do Divor | Baile de Carnaval. **Aprovada por unanimidade.**

12. PROTEÇÃO CIVIL

Proposta para deliberação

12.1. Prorrogação ao INEM do Título de Licença de Utilização do Domínio Público do Aeródromo Municipal de Évora | Hangar 4. **Aprovada por unanimidade.**

13. HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA

Propostas para deliberação

13.1. Plano Local de Habitação | Nomeação de Comissão de Vistorias | Aditamento à deliberação de Câmara de 19/10/2016. **Aprovada por unanimidade.**

13.2. Participação do Município no Consórcio DASH | Deliver sAfe and Social Housing entre 4 países (Dinamarca, Alemanha, Sérvia e Portugal). **Aprovada por unanimidade.**

14 - APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 1 de março de 2023

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber publicamente, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Évora, na sua reunião de 15/02/2023, e a Assembleia Municipal na sua sessão de 28/02/2023, deliberaram aprovar a atualização dos valores da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora para 2023, documento que se encontra em anexo ao presente edital do qual faz parte integrante. Informa-se que a atualização teve como referência a taxa de inflação prevista no Orçamento de Estado para 2023. Mais se torna público que os valores da tabela de taxas e outras receitas entram em vigor 5 dias após a sua publicação.

Para constar e produzir os efeitos legais torna-se publico que o presente edital será publicado na internet no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e afixado nos lugares públicos habituais.

Évora, Paços do Concelho, 6 de março de 2023

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Hasta Pública n.º 1/2023

Venda de Sucata Diversa e Veículos em Fim de Vida (VFV)

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, ao abrigo da competência prevista na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 075/2013, de 12 de setembro, que lhe foi delegada em reunião de Câmara de 24/11/2021, conjugado subsidiariamente com os princípios gerais da contratação pública, bem como o Código do Procedimento Administrativo, de que vão ser alienados, em Hasta Pública Sucata Diversa e Veículos em Fim de Vida (VFV), pertencentes ao Município de Évora.

1. Preço Base de Licitação:

O valor base de licitação é de 80,00 € (oitenta euros) por tonelada.

2. Destinatários / Condições de Admissão

a) Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, pessoa individual ou coletiva, classificada como operador, a título profissional, no âmbito da alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

b) Os proponentes, deverão comparecer ou fazer-se representar no ato público da Hasta Pública, sob pena das respetivas propostas, não poderem ser consideradas para os devidos efeitos.

3. Visita/Verificação dos Bens

a) Os proponentes interessados, podem verificar as características de VFV a alienar, nas instalações municipais, do Parque de Materiais da Horta das Figueiras, sito na Rua António Francisco Melro, no horário das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, todos os dias úteis desde a data da publicação do edital da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas.

b) A referida verificação poderá ser efetuada, desde que previamente agendada (24 horas de antecedência) através do endereço eletrónico cme@cm-evora.pt, em dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e das 14h00 às 17h00, até ao penúltimo dia do prazo para apresentação das propostas.

4. Esclarecimentos e Informações de dúvidas sobre o Programa do Procedimento

a) Quaisquer pedidos de esclarecimento referentes a quaisquer dúvidas na interpretação do processo de hasta pública, deverão ser apresentados, por escrito, dirigidos à Comissão designada, Divisão de Administração Geral e Financeira – Secção de Património Municipal, para a morada, Praça do Sertório, 7004-506, ou por correio eletrónico: cmevora@cm-evora.pt.

b) Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, à Comissão, para a morada indicada no ponto anterior, ou por correio eletrónico, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5. Local, dia e hora limite para apresentação de propostas:

As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fe-



chado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Divisão de Administração Geral e Financeira - Secção de Património Municipal, até às 17.00 horas do 10.º dia útil a contar da data de publicação do anúncio da Hasta Pública.

6. Apresentação de propostas:

- A proposta deve ser elaborada nos termos do Programa do Procedimento.
- A proposta deve ser instruída, com os documentos de habilitação constantes no Programa de Procedimento.
- Os documentos que instruem a proposta, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras "PROPOSTA", e o nome ou denominação social do proponente.
- O invólucro referido na alínea anterior, é por sua vez, guardado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "SOBRESCRITO", bem como a designação da Hasta Pública e da entidade que a lançou.
- As propostas devem estar redigidas de forma legível e sem rasuras, ou processadas informaticamente.

7. Exclusões

Constitui causa de exclusão das propostas:

- A não observância do disposto no artigo 9.º do Programa do Procedimento;
- A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação, definido no artigo 14.º do presente Programa;
- A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do caderno de encargos;
- A apresentação fora do prazo;
- A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no artigo 8.º do presente Programa.

8. Ato Público/Praça:

- O ato público, terá lugar na Sala dos Leões do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Évora, sito na Praça do Sertório, pelas 10h30 do dia útil imediatamente seguinte à data limite para apresentação das propostas.
- A arrematação em hasta pública decorrerá perante a Comissão nomeada para o efeito, sendo constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.
- Só podem intervir no ato público, os proponentes e seus representantes que, para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão de cidadão e de uma credencial passada por aquela sociedade da qual conste o nome e o número de identificação civil dos representantes.
- Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas. A Comissão procede ainda à identificação dos proponentes e dos seus representantes.
- Seguidamente, interrompe-se o ato público, para a comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos candidatos,

f) Depois de analisados os documentos mencionados no ponto anterior, decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o disposto no artigo 12.º do Programa do Procedimento.

g) Tornada pública a sessão, são transmitidas as decisões tomadas, com admissão ou exclusão das propostas, dando-se continuidade ao ato público.

h) De seguida, são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas, havendo lugar à licitação a partir do valor mais elevado, ou se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado, podendo licitar qualquer interessado desde que tenha condições legais para tal efeito, com lanços mínimos de 20,00€ (vinte euros) ou múltiplos de 20,00€ (vinte euros).

i) A licitação termina, quando o Presidente da Comissão, tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

j) A não comparência de qualquer um dos proponentes no ato público, ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, será considerada a manutenção da respetiva proposta, sem elevação.

9. Adjudicação:

a) A adjudicação provisória é efetuada no final da praça, terminada a licitação, a quem tiver oferecido o valor total mais elevado.

b) Terminada a licitação, a Comissão elabora o respetivo auto de arrematação provisório, que é assinado pelos membros da Comissão e pelo arrematante provisório ou pelo seu representante, se estiver presente.

e) No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Comissão poderá adjudicar a alienação do bem, ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.

Para se constar, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Évora, Paços do Concelho, 20 de março de 2023

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

Edital

Fica por esta modo notificado o proprietário do imóvel abaixo identificado, de que, por despacho de 3 de março de 2023, de Alexandre Varela, Vereador do Pelouro da Proteção Civil e Fiscalização Municipal, deverá promover no prazo de vinte dias seguidos a contar da divulgação do presente Edital corte de ramagens e demais matéria vegetal que penda sobre domínio público (Rua das Nogueiras), por modo a garantir a circulação de veículos, incluindo os de grande porte.

Após a intervenção, deverá ficar garantida a limpeza do domínio público e condução da matéria sobrance a depósito adequado (eventualmente contactando previamente o serviço municipais de higiene e limpeza pública para recolha dedicada).

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO	FREGUESIA
Quinta ou Horta do Boletto ou Águas Ferreas Bairro das Nogueiras (prédio descrito na CRPE sob o n.º 3305/19890407	União das Freguesias do Bacelo e Senhora da Saúde

Não sendo a intimação cumprida, em prazo, poderá a Câmara Municipal de Évora executar coercivamente a decisão, a expensas do intimado.



res, 70, fração A, em Évora, propriedade de Pedro Miguel Condeço Coelho. Processo 1.1085. **Aprovada por unanimidade.**

3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Beco da Ramalha, 7, fração A, em Évora, propriedade de M^a. Vaz Monteiro de Santana Lopes Falcão e Cunha. Processo 1.1225. **Aprovada por unanimidade.**

3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Praça Joaquim António de Aguiar, 10, 10A, fração AK, em Évora, propriedade de Carlos Fernando Esteves de Sá Ramalho. Processo 1.1566. **Aprovada por unanimidade.**

3.15. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa da Palmeira, 35B, fração B, em Évora, propriedade de Luciana Pimenta Bento e outro. Processo 1.2342. **Aprovada por unanimidade.**

3.16. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo Chão das Covas, 29, fração A, em Évora, propriedade de Mariana Ferreira Torres Vaz Freire. Processo 1.2846. **Aprovada por unanimidade.**

3.17. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Oliveira, 32, 34, em Évora, propriedade de Luís Filipe da Silva Carmo e outra. Processo 1. 2994. **Aprovada por unanimidade.**

3.18. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Fontes, 41A, fração B, em Évora, propriedade de Valter Augusto Santos Pereira. Processo 1.3157. **Aprovada por unanimidade.**

3.19. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Fontes, 43, fração A, em Évora, propriedade de António Ferreira Marques e outra. Processo 1.3157. **Aprovada por unanimidade.**

3.20. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Serpa Pinto, 44, 44A e Trav. Milheira, 15, fração A, em Évora, propriedade de Rosa da Conceição P. Rato Santana e outros Processo 1.3360. **Aprovada por unanimidade.**

3.21. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Fontes, 12, fração B, em Évora, propriedade de Orlando José Mestre Caetano. Processo 1.4242. **Aprovada por unanimidade.**

3.22. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 110, em Évora, propriedade de Carmim Talentoso, Lda. Processo 1.4279. **Aprovada por unanimidade.**

3.23. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Cicioso, 8, 10, Rua D. Bráz, 2 e Rua do Eborim, 7A (1/20), em Évora, propriedade de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1.9050. **Aprovada por unanimidade.**

3.24. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Castelos, 3, em Évora, propriedade de Olinda M^a. Alexandre Pedroso. Processo 1.10002. **Aprovada por unanimidade.**

3.25. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Fria, 11, 13, em Évora, propriedade de M^a. Mónica dos Santos Penteados. Processo 1.4916. **Aprovada por unanimidade.**

3.26. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Cicioso, 17 a 23 e Rua da Rampa, 3, fração A, em Évora, propriedade de Herança de José António Delgado dos Santos e outra. Processo 1.881. **Aprovada por unanimidade.**

3.27. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Cicioso, 17 a 23 e Rua da Rampa, 3, fração E, em Évora, propriedade de Herança de José António Delgado dos Santos e outra. Processo 1.881. **Aprovada por unanimidade.**

3.28. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Cicioso, 17 a 23 e Rua da Rampa, 3, fração D, em Évora, propriedade de Herança de José António Delgado dos Santos e outra. Processo 1.881. **Aprovada por unanimidade.**

3.29. Isenção de Taxas pela Cedência do Monte Alentejano ao PCP | Partido Comunista Português, no dia 25 de Março. **Aprovada por unanimidade.**

3.30. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferên-

cias do Palácio de D. Manuel, nos dias 12 e 14 de abril, à Direção do Núcleo de Estudantes de Psicologia da Universidade de Évora.

Aprovada por unanimidade.

3.31. Isenção de Taxas referente à Licença especial de Ruído para o Grupo União Recreio Azarujense. **Aprovada por unanimidade.**

3.32. Impressão de materiais gráficos para SOIR. **Aprovada por unanimidade.**

3.33. Evento Internacional ELIA Academy 2023 | protocolo de colaboração entre o Município e a Escola de Artes da Universidade de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

3.34. Impressão de materiais gráficos para SOIR. **Aprovada por unanimidade.**

3.35. Impressão de materiais gráficos para Associação Cultural Æ. **Aprovada por unanimidade.**

3.36. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para o Grupo União e Recreio Azarujense. **Aprovada por unanimidade.**

3.37. Impressão de materiais gráficos para Associarte. **Aprovada por unanimidade.**

3.38. Isenção de Taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, no dia 15 de março, à Ordem dos Médicos de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Município Solidário | Novos Processos para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.2. Cartão Município Solidário | Revalidações para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.3. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à Escola Básica do Bairro de Almeirim, dia 22 de março. **Aprovada por unanimidade.**

4.4. Transferência de Competências | Acordo de Cooperação Atípico do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. **Aprovada por unanimidade.**

4.5. Transferência de Competências | Protocolo com Centro Humanitário de Évora | Cruz Vermelha Portuguesa para desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI. **Aprovada por unanimidade.**

4.6. Apoio ao “Programa Parlamento dos Jovens”, dias 27 e 28 de março promovida pela DGEsTE. **Aprovada por unanimidade.**

4.7. Apoio logístico e financeiro ao “Projeto FundaMental” promovido pela APPACDM. **Aprovada por unanimidade.**

4.8. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas Severim de Faria, dia 24 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo C-PDD23. **Aprovada por unanimidade.**

5.2. Atualização ao C-PDD23 com o Grupo Desportivo André Resende. **Aprovada por unanimidade.**

5.3. Apoio à Escola Salesiana de Évora para a realização dos Jogos Nacionais Salesianos em Évora 2023. **Aprovada por unanimidade.**

5.4. Cedência de transporte ao Clube Bilhar Eborense, dia 20 de março. **Aprovada por unanimidade.**

5.5. Cedência de transporte ao Clube Bilhar Eborense, dia 22 de março. **Aprovada por unanimidade.**

5.6. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 26 de março. **Aprovada por unanimidade.**

5.7. Cedência de transporte ao Grupo Desportivo e Recreativo An-



Processo 1.2324. **Aprovada por unanimidade.**

6.58. Pedido de divisão em propriedade horizontal/ Rua da Oliveira, n.os 32 e 34 e Travessa da Bola, n.º 20, em Évora. Req.: Luis Filipe da Silva do Carmo e Janete Suely Eugénio Valente Carmo. Processo 1.2994. **Aprovada por unanimidade.**

7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Propostas para deliberação

7.1. Reversão para o Município da propriedade de lote, sito na Rua Circular do Parque Industrial, 59 no PITE, atribuído a New Stones, Comércio e Transformação de Mármore e Granitos Lda. **Aprovada por unanimidade.**

7.2. Alteração da proposta de Atribuição dos Lotes L 7 e L 1 do Loteamento Municipal | Parque Industrial e Tecnológico de Évora | Aditamento à 2ª Expansão, à Empresa DECSIS, Sistemas de Informação, S.A. **Aprovada por unanimidade.**

8. JURIDICO

Proposta para deliberação

8.1. Desagregação de Freguesias apresentada pela União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro. **Aprovada por unanimidade.**

9. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Proposta para ratificação

9.1. 4º Aditamento ao Projeto de Execução do Centro de Convívio da Horta das Figueiras | 1ª Fase. Processo 353. **Aprovada por unanimidade.**

10. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

10.1. Plano de Segurança e Saúde referente à Empreitada de Execução de Passeio e Renovação da Rede de Abastecimento de Água entre o Bairro da Senhora da Saúde e o Bairro de Santa Luzia. **Aprovada por unanimidade.**

11. APROVAÇÃO EM MINUTA - Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 15 de março de 2023

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Alexandre Varela, Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Évora, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 165º do Código da Estrada, faz saber que os proprietários dos veículos abaixo indicados:

VEÍCULO	COR	MATRÍCULA
Fiat Punto	Cinzento	97-78-MV
Opel Astra	Preto	36-76-BB
Audi A6	Azul	CB -850-KQ
Ford Transit	Branco	54-16-BL
Peugeot 306	Azul	83-84-LH
Opel Astra	Cinzento	88-79-TP
VW Transporter	Vermelho	45-82-EM
Peugeot 106	Cinzento	13-67-FO
Fiat Punto	Azul	96-75-TO

Mazda 3	Preto	88-32-ZC
Ssangyong	Preto	04-41-FNY

Ficam por este meio notificados pelo abandono da viatura nos termos do artigo 163º e seguintes do código da estrada em vigor, por se encontrar recolhida no Parque de Materiais da Câmara Municipal de Évora, sito na Rua António Francisco Melro, Évora.

Notifica-se deste modo os respetivos proprietários de que deverão levantar as respetivas viaturas no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital, sob pena do veículo se considerar abandonado e o mesmo ser adquirida por ocupação pela Câmara Municipal de Évora.

A reclamação do veículo deve ser feita pelo titular do respetivo documento de identificação, junto do balcão único do Município de Évora, sito na Praça do Sertório, em Évora.

A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento das despesas de remoção (90,57€) e depósito (18,11€/dia) de acordo com o artigo 61º do Regulamento Municipal de Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Évora.

Para constar se afixa o presente edital.

Évora, Paços do Concelho, 21 de março de 2023

O Vereador do Pelouro

Alexandre Varela

EDITAL

A Câmara Municipal de Évora convida as associações culturais com sede no concelho a apresentarem até às 17 H00 do próximo dia 6 de abril a sua intenção de candidatura para exploração direta de 1 de 2 bares disponíveis nas comemorações do 49º aniversário do 25 de abril, na Praça do Giraldo.

As propostas devem ser enviadas para a Câmara através do seguinte endereço de correio eletrónico: cmevora@cm-evora.pt (ao cuidado de Adelino Rodrigues).

Não poderá ser explorado mais do que um bar por agente.

Os lugares disponíveis situar-se-ão junto às arcadas e a exploração irá decorrer entre as 21H00 do dia 24 de abril e a 01H00 do dia 25 de abril de 2023.

A atribuição dos bares a explorar, bem como a sua localização serão definidas através de sorteio entre os concorrentes elegíveis, a realizar no dia 10 de abril de 2023, pelas 18H00, na Divisão de Cultura e Património da CME, Largo Alexandre Herculano, 5, 7004-508 Évora.

A CME fornecerá corrente elétrica para a ligação dos bares, ficando toda a logística e equipamentos à responsabilidade dos agentes.

As entidades exploradoras deverão munir-se de todas as permissões legalmente exigidas ao cumprimento da função.

Évora, Paços do Concelho, 29 de março de 2023

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 29 de março de 2023.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Propostas de aprovação das atas nº 23 de 19/10/2022, Aprovada por unanimidade, e nº 24 de 02/11/2022, **Retirada a pedido do se-**



e) Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável;

f) Manutenção e inspeção periódica de elevadores;

g) Manutenção e inspeção periódica da rede de deteção de incêndio.

2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I – Ponto 2, de acordo com o seguinte:

a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico – 1.º ciclo;

b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível do estabelecimento de ensino básico – 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.

3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.

4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Utilização de espaços escolares

A Câmara Municipal de Évora delega na diretora do agrupamento de escolas, as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;

b) A gestão dos pavilhões gimnodesportivos da Escola Básica Conde Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia no período das atividades escolares e em atividades extracurriculares.

c) A gestão do edificado e dos pavilhões gimnodesportivos será sujeita a modelo a definir entre as partes.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 12.ª | Ação social escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados;

b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico – 1.º ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.

2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pela diretora dos seguintes procedimentos:

a) Até ao dia 15 de novembro, no âmbito da monitorização inicial do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico – 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;

b) Até ao dia 15 de agosto, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico – 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.

3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula,

o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I – Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar dos Jardins-de-Infância Penedo de Ouro e Galopim de Carvalho, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo, Galopim de Carvalho e Senhora da Glória, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Escola Básica Conde Vilalva e aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da Escola Secundária André de Gouveia, em concreto:

a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;

b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;

c) A elaboração da ementa escolar a confeccionar nos refeitórios escolares da Escola Secundária André Gouveia, da Escola Básica Conde Vilalva, da Escola Básica Galopim de Carvalho e do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro de acordo com a legislação em vigor;

d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;

e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a crianças do pré-escolar e a alunos do ensino básico – 1.º ciclo carenciados, nos termos definidos no programa municipal de distribuição de suplementos alimentares;

f) No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:

i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;

ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com o respetivo escalão de capacitação do agregado familiar;

g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;

h) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;

i) A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar com sucesso o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Secundária André de Gouveia e da Escola Básica Conde Vilalva;

j) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;

k) A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico – 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;

l) A confeção na cozinha da Escola Secundária André de Gouveia



das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo da Escola Básica Senhora da Glória;

m) A confeção na cozinha da Escola Básica Galopim de Carvalho das refeições para as crianças do Jardim-de-Infância Galopim de Carvalho e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo e Galopim de Carvalho e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;

n) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;

o) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.

2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pela diretora dos seguintes procedimentos:

a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração dos refeitórios escolares, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;

b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;

c) Cobrar pela refeição fornecida o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.

d) Aplicar a verba transferida pelo Município de Évora, identificada no Anexo I - Ponto 3.2. e eventual receita, de acordo com o seguinte:

i. Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro, das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo, Galopim de Carvalho e Senhora da Glória, da Escola Básica Conde Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;

ii. Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.

3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.2. do mesmo anexo.

Cláusula 14.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

a) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.

b) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;

c) De forma a dar cumprimento à alínea anterior, através da Divisão de Educação e Intervenção Social, deverá:

i. Em caso de necessidade de reforço de leite no Agrupamento de Escolas André de Gouveia, informar o Município com um mês de antecedência;

ii. Em caso de necessidade de transitar leite escolar de uma escola para outra, informar o Município com duas semanas de antecedência.

d) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 15.ª | Transportes escolares - educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte escolar a alunos dos ensinos básico e secundário (residentes dentro ou fora do concelho de Évora) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;

b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos dos ensinos básico e secundário (residentes dentro ou fora do concelho de Évora) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;

c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico e secundário (residentes dentro ou fora do concelho de Évora) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;

d) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios da informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.

2. No final do ano letivo 2022/2023, avaliar-se-á a continuidade da transferência desta competência para o Agrupamento.

3. Para o efeito do disposto no n.º 1, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Ministério da Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:

i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.

2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4.

3. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2023, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 17.ª | Outros apoios



1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do

ensino básico - 1.º ciclo, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.

2. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2023, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do ensino básico - 1.º ciclo.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 18.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na diretora as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

- a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
- b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra o pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- d) Fixar os horários de trabalho;
- e) Propor as férias e justificar as faltas;
- f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
- g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pela diretora do Agrupamento de Escolas ou em quem este delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
- h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 19.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.

2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório mensalmente.

3. Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo e às competências do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o plano de transferência descrito no Anexo II.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de

forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:

a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.

2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.

3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.

4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação são disponibilizados pelo Município e transferidos nos termos definidos nos Anexos I e II, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.

2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Compete à Diretora do agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

4. Verificando-se, no período da delegação e em relação às competências delegadas, uma atualização dos valores a transferir pelo Ministério da Educação para o Município, haverá lugar a uma revisão dos valores definidos no Anexo I.

5. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

Cláusula 25.ª | Norma revogatória

São revogados os contratos de utilização dos pavilhões desportivos da Escola Secundária André de Gouveia e da Escola Básica Conde Vilalva.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em es-



pecial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 3 dias do mês de março de 2023, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

O SEGUNDO OUTORGANTE

Maria da Conceição Pícaró Peres

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Pessoa Coletiva de Direito Público

número 600 082 318 com sede em Escola Secundária Gabriel Pereira, sita na Rua Doutor Domingos Rosado, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Fernando Farinha Martins no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais –, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;

2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais –, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;

4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;

5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;

8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:

- a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Edificado e investimento;
- b) Funcionamento dos edifícios escolares;
- c) Apoios e complementos educativos;
- d) Recursos humanos;
- e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;
- c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- d) Apurar as verbas a transferir;
- e) Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante



O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:

a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.

2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 22.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.

3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.

4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação são disponibilizados pelo Município e transferidos nos termos definidos nos Anexos I e II, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.

2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Compete ao Diretor do agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.

4. Verificando-se, no período da delegação e em relação às competências delegadas, uma atualização dos valores a transferir pelo Ministério da Educação para o Município, haverá lugar a uma revisão dos valores definidos no Anexo I.

5. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

Cláusula 25.ª | Norma revogatória

É revogado o contrato de utilização do pavilhão desportivo da Escola Básica André de Resende.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em es-

pecial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 3 dias do mês de março de 2023, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

O SEGUNDO OUTORGANTE

Fernando Farinha Martins

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Pessoa Coletiva de Direito Público

número 600 079 180, com sede em Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, sita na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Manuel Dinis Cabeça no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais –, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;

2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais –, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;

4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;

5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;



7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;

8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:

- a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, (de ora em diante apenas designado por "contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Edificado e investimento;
- b) Funcionamento dos edifícios escolares;
- c) Apoios e complementos educativos;
- d) Recursos humanos;
- e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;
- c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- d) Apurar as verbas a transferir.
- e) Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- b) Receber atempadamente as transferências, após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- c) Solicitar ao primeiro outorgante, apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Entregar ao primeiro outorgante no final do ano letivo em curso, e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização sendo que, para eventual necessidade de consulta, a cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data deverão ficar arquivadas e organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
- e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2024;
- f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o diretor deverá, até ao final do mês de março, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais, deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- a) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar, tendo como valor de referência por intervenção dois salários mínimos nacionais;
- b) Para o efeito do disposto na alínea anterior, o Município de Évora transferirá a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Ministério de Educação ao Município de Évora no âmbito desta competência.

2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a



Feito em duplicado, aos 3 dias do mês de março de 2023, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

O SEGUNDO OUTORGANTE

Manuel Dinis Passinhas Cabeça

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 071 944 com sede na Escola Secundária Severim de Faria, sita na Estrada das Alcáçovas, em Évora, neste ato representado pela sua Diretora Ana Isabel Trigacheiro Pires Fernandes no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;

2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;

4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;

5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através

da celebração de um contrato interadministrativo;

8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na diretora do agrupamento de escolas, doravante designada por diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Edificado e investimento;
- b) Funcionamento dos edifícios escolares;
- c) Apoios e complementos educativos;
- d) Recursos humanos;
- e) Financiamento.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;
- c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- d) Apurar as verbas a transferir.
- e) Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba ao Ministério da Educação.

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- b) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;



pré-escolar e de alunos ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;

b) Até ao dia 15 de agosto, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.

3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1.

Cláusula 13.ª | Refeitórios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo da Escola Básica da Horta das Figueiras, aos alunos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica de Santa Clara e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária Severim de Faria, em concreto:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
- c) A elaboração da ementa escolar a confeccionar no refeitório escolar da Escola Básica de Santa Clara e da Escola Secundária Severim de Faria de acordo com a legislação em vigor;
- d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
- e) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
- f) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
- g) A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar com sucesso o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Básica de Santa Clara e da Escola Secundária Severim de Faria.
- h) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
- i) A confeção na cozinha da Escola Básica de Santa Clara ou da Escola Secundária Severim de Faria das refeições para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo da Escola Básica da Horta das Figueiras que se encontrem provisoriamente deslocados num destes estabelecimentos de ensino;
- j) A definição do horário do refeitório, devendo, tendo em conta as aulas dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estes alunos ser entre as 12h00 e as 14h00;
- k) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
- l) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene

e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.

2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pela diretora do seguinte procedimento:

- a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
- b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, o mapa de gestão mensal do refeitório escolar fornecido por aquele (no caso, o que fornecer as refeições aos alunos temporariamente deslocados da Escola Básica Horta das Figueiras), o qual deverá conter o número de refeições servidas aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
- c) Cobrar pela refeição fornecida o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.

3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.2. do mesmo anexo.

Cláusula 14.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- a) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
- c) De forma a dar cumprimento à alínea anterior, através da Divisão de Educação e Intervenção Social, deverá:
 - i. Em caso de necessidade de reforço de leite no Agrupamento de Escolas Severim de Faria, informar o Município com um mês de antecedência;
 - ii. Em caso de necessidade de transitar leite escolar de uma escola para outra, informar o Município com duas semanas de antecedência.
- d) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 15.ª | Transportes escolares - educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- a) Apoiar no processo de candidatura ao acesso ao serviço de transporte a alunos dos ensinos básico e secundário (residentes dentro ou fora do concelho de Évora) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
- b) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos dos ensinos básico e secundário (residentes dentro ou fora do concelho de Évora) abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
- c) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos dos ensinos básico e secundário (residentes dentro ou fora do



recepção, para satisfazer a diferença.

4 – Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 – Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 – O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

7 – Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO V - Pagamento

Artigo 17.º - Pagamento

1 – Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na tabela, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 – Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas previstas na tabela poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação ou dentro do prazo estabelecido para o efeito.

4 – O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização dos bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

5 – As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 18.º - Pagamento em prestações

1 – Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se reconheça fundamento no pedido formulado.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a

apreciar caso a caso.

Artigo 19.º - Regras de contagem

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º - Regra geral

1 – O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 – Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 21.º - Prescrição

1 – As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 22.º - Pagamento de licenças renováveis

1 – O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais, nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano;
- b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês.

2 – O Município publicará em todos os jornais diários e semanários editados na sede do concelho avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, explicitando o prazo para o respectivo pagamento e as sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas caso não procedam ao devido pagamento das licenças.

3 – Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO VI - Não pagamento

Artigo 23.º - Extinção do procedimento

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 – Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 24.º - Cobrança coerciva

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 – O não pagamento das taxas e outras receitas municipais refe-



ridas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 22.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII - Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 25.º - Emissão da licença

1 – Quando aplicável, e salvo nos casos em que a lei disponha noutro sentido, na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas os serviços municipais assegurarão a emissão do documento que titula a licença atribuída, no qual deverá constar:

- A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 – O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

3 – O alvará é o documento que titula os direitos conferidos aos particulares no âmbito de um processo que resulte na concessão de uma licença, investindo-o em situações jurídicas novas, por deliberação do órgão municipal competente ou legítimo titular desse órgão, sendo exarado pelo presidente da câmara, sem prejuízo das delegações e subdelegações de competências que sejam feitas nos termos da lei.

Artigo 26.º - Precariedade das licenças

Salvo quando a lei disponha em sentido contrário, todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, após deliberação tomada em reunião pública que explicita o motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

Artigo 27.º - Renovação de licenças

1 – As licenças renováveis constantes do artigo 22.º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 – Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 28.º - Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão do Município;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII - Contra-ordenações

Artigo 29.º - Contra-ordenações

As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contra-ordenações, aplicando-se o regime geral das contra-ordenações, as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX - Garantias fiscais

Artigo 30.º - Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município de Évora, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

CAPÍTULO X - Disposições finais

Artigo 31.º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais, bem como na Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 32.º - Norma revogatória

Ficam revogados o Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Évora anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 32.º - A - Norma transitória

1 – As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

2 – As isenções e reduções de taxas requeridas após a entrada em vigor do presente Regulamento serão apreciadas de acordo com o artigo 7.º, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 33.º - Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ÉVORA

CAPÍTULO I - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002	8,21€	d)
2. Certidões de teor		
2.1. Não excedendo uma página	11,82€	d)
2.2. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,29€	d)
3. Certidões narrativas		
3.1. Não excedendo uma página	11,82€	d)
3.2. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,29€	d)
4. Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art. 369.º e n.º 1 do art. 370.º CC, fazendo prova plena, nos termos do art. 371.º	7,75€	d)

**SECÇÃO II - OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO****Artigo 4.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

1. Por cada alvará e admissão de comunicação prévia	89,92€	d)
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
1.1.1. Por lote	17,23€	d)
1.1.2. Por fogo	7,56€	d)
1.1.3. Por outras unidades de utilização	9,17€	d)
1.1.4. Prazo, por cada mês ou fracção de tempo	13,49€	d)
1.1.5. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma	22,08€	d)
2. Por cada aditamento ao alvará	46,31€	d)
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
2.1.1. Por lote	17,23€	d)
2.1.2. Por fogo	7,56€	d)
2.1.3. Por outras unidades de utilização	9,17€	d)
2.1.4. Prazo, por cada mês ou fracção de tempo	13,49€	d)
2.1.5. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma	22,08€	d)

Artigo 5.º - LICENÇA DE LOTEAMENTO SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

1. Por cada alvará	67,31€	d)
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
1.1.1. Por lote	17,23€	d)
1.1.2. Por fogo	7,56€	d)
1.1.3. Por outras unidades de utilização	9,17€	d)
2. Por cada aditamento ao alvará	35,02€	d)
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
2.1.1. Por lote	17,23€	d)
2.1.2. Por fogo	7,56€	d)
2.1.3. Por outras unidades de utilização	9,17€	d)

Artigo 6.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	67,31€	d)
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
1.1.1. Prazo, por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	10,10€	d)
1.1.2. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma	22,08€	d)

2. Por cada aditamento ao alvará	35,02€	d)
----------------------------------	--------	----

2.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
--	--	--

2.1.1. Prazo, por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	10,10€	d)
---	--------	----

2.1.2. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma	22,08€	d)
--	--------	----

Artigo 7.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS QUANDO NÃO INTEGRADOS NOUTRO PROCEDIMENTO

1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	67,31€	d)
--	--------	----

2. Por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	10,10€	d)
--	--------	----

Artigo 8.º - OPERAÇÕES DE DESTAQUE

Por pedido de apreciação ou reapreciação (e eventual emissão de certidão)	30,37€	d)
---	--------	----

SECÇÃO III - OBRAS DE EDIFICAÇÃO**Artigo 9.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO**

1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	46,03€	d)
--	--------	----

2. No caso das obras de construção nova, reconstrução ou ampliação, acresce à taxa referida no n.º 1, por metro quadrado da superfície total de pavimentos	1,31€	d)
--	-------	----

3. No caso das obras de alteração, acresce à taxa referida no n.º 1, por metro quadrado da área de intervenção	1,03€	d)
--	-------	----

4. Acresce ao montante referido nos números anteriores em função do prazo, por cada mês ou fracção de tempo	6,91€	d)
---	-------	----

5. Nos casos em que não seja possível definir uma área de construção, a taxa será calculada unicamente com base no prazo de execução		
--	--	--

Artigo 10.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA DEMOLIÇÃO QUANDO NÃO INTEGRADA NOUTRO PROCEDIMENTO

1. Emissão de alvará e admissão de comunicação prévia	46,03€	d)
---	--------	----

2. Em acumulação com a taxa anterior, por metro quadrado ou fracção	0,25€	d)
---	-------	----

SECÇÃO IV - UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Artigo 11.º - UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DE USO

**Artigo 19.º – SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL**

Escala	Trabalhad	Potência Elétrica	Potência Térmica	F dimensão Fd	Mera comunicação prévia		Vistoria								Averbamento	
					Mera comunicação prévia	com mediação (+40%)	Prévia, relativa à MCP (atividade agroalimentar)	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Selagem e desselagem de equipamentos		Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva		Averbamento da alteração da denominação social
								1ª Verificação	2ª Verificação	Recurso	Cessação de medidas cautelares					
3	11 ≤ T < 20	41,4 < Pe < 99	5 x 10 ⁵ < Pt ≤ 12 x 10 ⁶	1,1	64,37	90,12	64,37	75,10	85,83	64,37	85,83	32,18	85,83	21,46	30,04	
2	5 < T ≤ 10	15 < Pe ≤ 41,4	4 x 10 ⁵ < Pt ≤ 5 x 10 ⁶	0,8	46,81	65,54	46,81	54,62	62,42	46,81	62,42	23,41	62,42	15,60	21,85	
1	T ≤ 5	Pe ≤ 15	Pt ≤ 4 x 10 ⁵	0,5	29,26	40,96	29,26	34,14	39,01	29,26	39,01	14,63	39,01	9,75	13,65	
			Fator de serviço Fs		0,6		0,6	0,7	0,8	0,6	0,8	0,3	0,8	0,2		

Taxa definida através da aplicação da seguinte fórmula: $T_f = T_b \times F_s \times F_d$, sendo:

T_f – Taxa final;

T_b – Taxa base (determinada em 102,03 € em 2022, automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, de acordo com o n.º 4 do art.º 5);

F_d – Fator de dimensão;

F_s – Fator de serviço.

Artigo 20.º – REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINEIRAIS

Pelas intervenções municipais no âmbito do novo regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), são devidas as taxas fixadas na Portaria 1083/2008 de 24 de Setembro

Artigo 21.º LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL

1. Valor da Taxa base – t_b d)

2. Apreciação dos pedidos, consoante a capacidade das instalações

2.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ 1.5 tb d)

2.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ 1.5 tb d)

2.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ 1.5 tb d)

2.4. Com capacidade inferior a 10 m³ 1 tb d)

3. Vistorias relativas ao processo de licenciamento, consoante a capacidade das instalações (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos)

3.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ 5 tb d)

3.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ 5 tb d)

3.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ 5 tb d)

3.4. Com capacidade inferior a 10 m³ 5 tb d)

4. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, consoante a capacidade das instalações



1.3. Aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável 131,80€ d)

Artigo 26.º - INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES (exclui monta-cargas de carga inferior a 100kg)

1. Inspeções periódicas e extraordinárias 145,29€ d)
2. Reinspeções 134,63€ d)

Artigo 27.º - TV POR CABO NO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA

1. Taxa de Ligação 134,07€ d)
2. Taxa de Conservação (mensal) 1,37€ d)

Artigo 28.º - OUTROS

1. Certidões em geral – por cada lauda
1.1. Autorização para venda de lotes adquiridos ao Município e benfeitorias 32,87€ d)
1.2. Não exercício do direito de preferência em transacções sobre lotes anteriormente pertencentes ao Município 32,87€ d)
1.3. Não exercício do direito de reversão sobre lotes anteriormente pertencentes ao Município 32,87€ d)
1.4. De compropriedade 39,18€ d)
1.5. Certidão de propriedade horizontal (por fracção) 19,57€ d)
1.6. Outras certidões 11,90€ d)
2. Ficha Técnica da Habitação (FIHT) - arts. 4.º e 5.º do DL 68/2004 de 25 de Março
2.1. Depósito da Ficha 20,32€ d)
2.2. Segunda-via da ficha 14,79€ d)
3. Autenticação do Livro de Obra - art. 97.º do RJUE 26,46€ d)
4. Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do art. 6.º da Lei 60/2007 de 4 de Setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para procedimento em curso 25,38€ d)
5. Registo de alojamento local 55,30€ d)
6. Placa Identificativa de alojamento local 72,12€ a)

Artigo 28.º - A - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE)

1. Emissão de Parecer
1.1. Habitação

1.1.1. Taxa mínima 114,40€ d)
1.1.2. Por cada m2 0,02€ d)

1.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns

1.2.1. Taxa mínima 114,40€ d)
1.2.2. Por cada m2 0,08€ d)

1.3. Estabelecimentos que recebem público

1.3.1. Taxa mínima 114,40€ d)
1.3.2. Por cada m2 0,11€ d)

2. Vistoria

2.1. Habitação

2.1.1. Taxa mínima d)
2.1.2. Por cada m2 de área bruta de utilização tipo 0,04€ d)

2.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns

2.2.1. Taxa mínima d)
2.2.2. Por cada m2 de área bruta de utilização tipo 0,17€ d)

2.3. Estabelecimentos que recebem público

2.3.1. Taxa mínima d)
2.3.2. Por cada m2 de área bruta de utilização tipo 0,23€ d)

3. Inspeções SCIE

3.1. Habitação

3.1.1. Taxa mínima 171,60€ d)
3.1.2. Por cada m2 de área bruta de utilização tipo 0,03€ d)

3.2. Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns

3.2.1. Taxa mínima 171,60€ d)
3.2.2. Por cada m2 de área bruta de utilização tipo 0,12€ d)

3.3. Estabelecimentos que recebem público

3.3.1. Taxa mínima 171,60€ d)
3.3.2. Por cada m2 de área bruta de utilização tipo 0,17€ d)

CAPÍTULO III - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

Artigo 29.º - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - LICENÇAS E COMUNICAÇÕES

1 - Taxas pela ocupação do espaço público:

1.1 - Mera comunicação prévia 26,64 € d)
1.2 - Comunicação prévia com prazo (taxa inicial) 41,61 € d)
1.3 - Licença pela ocupação do espaço público 46,61 € d)

**Artigo 77.º - ÉPOCA BALNEAR DE INVERNO**

1. Horário livre (sem monitor/professor)		
1.1. Utilizações de 60 minutos		
1.1.1. Até aos 5 anos	-	
1.1.2. Dos 6 aos 10 anos	-	
1.1.3. Dos 11 aos 17 anos	1,77€	a)
1.1.4. A partir dos 18 anos	2,25€	a)
1.1.5. Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	1,20€	a)
1.1.6. Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	0,86€	a)
1.2. Ao anterior acresce por cada período de 30 minutos	0,46€	a)
1.3. REVOGADO		
1.4. REVOGADO		
1.5. Os residentes e demais utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que pretendam entrar na piscina coberta beneficiam, mediante a apresentação de Cartão de Utente das Piscinas Municipais ou outro cartão válido que ateste as qualidades exigidas, de uma redução de 10% sobre o valor do bilhete		
2. Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas de 60 minutos, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:		
2.1. Dos 11 aos 17 anos	14,02€	a)
2.2. A partir dos 18 anos	17,90€	a)
2.3. Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	9,45€	a)
2.4. Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	6,93€	a)
2. REVOGADO		
3. REVOGADO		
4. REVOGADO		
5. REVOGADO		

Artigo 77.º A - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INGRESSO (PISCINA COBERTA)

1. As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no artigo anterior

Artigo 77.º B - ESCOLA MUNICIPAL DE ATIVIDADES AQUÁTICAS

1. Cartão de Utente (obrigatório para todos os alunos)		
1.1. Inscrição anual (inclui seguro desportivo)	8,92€	a)
1.2. Emissão de 2ª via de cartão	4,45€	a)
2. Mensalidade (pagamento efetuado até ao dia 8 de cada mês)		
2.1. Aulas 1 vez por semana	17,69€	a)
2.2. Aulas 2 vezes por semana	23,59€	a)
2.3. Aulas 3 vezes por semana	29,47€	a)
3. Aulas Low Cost (Aqua Night)		
3.1. Por aula	2,23€	a)
3.2. Cartão individual de 10 aulas	17,79€	a)
4. As taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas em:		
4.1. 50%, se os utentes forem beneficiários do escalão 1, do abono de família, Rendimento Social de Inserção ou Cartão Évora Solidária		
4.2. 25%, se os utentes forem beneficiários do escalão 2, do abono de família		
4.3. Beneficiam de uma redução de 25%, os reformados e pensionistas com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional		
4.4. Beneficiam de uma redução de 10% agregados familiares com 3 ou mais elementos inscritos (desde que não beneficiem das reduções anteriores)		
4.5. Nas situações de incapacidade temporária para a prática desportiva, devidamente comprovada por atestado médico apresentado até 5 dias após a sua emissão, os utentes beneficiam de uma redução de 75% do valor das taxas.		

Artigo 78.º - UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS (OUTROS CASOS)

1. Nas Piscinas ao Ar Livre, a partir das 20 h a entrada é gratuita, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação.		
2. Aluguer de tanques e pistas de natação:		
2.1. Tanque de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	59,20€	a)
2.2. Pista de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	11,84€	a)
2.3. Tanque de natação coberto, por sessão de 45 minutos	44,22€	a)
2.4. REVOGADO		
2.5. REVOGADO		
2.6. REVOGADO		



2.7. REVOGADO

3. REVOGADO

Artigo 79.º - ESTACIONAMENTO NAS PISCINAS (Época Balnear de Verão)

1. Automóveis

1.1. 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira 0,08€ a)

1.2. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira 0,08€ a)

1.3. 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados 0,12€ a)

1.4. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados 0,12€ a)

2. Motociclos

2.1. 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira 0,05€ a)

2.2. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira 0,05€ a)

2.3. 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados 0,08€ a)

2.4. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados 0,08€ a)

3. As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no artigo anterior

SECÇÃO II - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS, POLIDESPORTIVOS E BALNEÁRIOS**Artigo 80.º - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS**

1. A utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos das Escolas EB2/3, em horários extracurriculares, tem o seguinte custo:

1.1. Pavilhão Gimnodesportivo, por cada período de 1 hora 23,68€ a)

1.2. Sala Ginástica, por cada período de 1 hora 17,75€ a)

2. REVOGADO

3. REVOGADO

3.1. REVOGADO

3.2. REVOGADO

4. REVOGADO

4.1. REVOGADO

4.2. REVOGADO

5. REVOGADO

6. REVOGADO

Artigo 81.º - POLIDESPORTIVOS E BALNEÁRIOS

1. A utilização dos polidesportivos sob a gestão da Câmara Municipal, em horários disponíveis, tem o seguinte custo:

1.1. Polidesportivo, por cada período de 1 hora 11,84€ a)

1.2. Balneário, por cada pessoa 1,20€ a)

2. REVOGADO

3. REVOGADO

3.1. REVOGADO

3.2. REVOGADO

4. REVOGADO

4.1. REVOGADO

4.2. REVOGADO

5. REVOGADO

6. REVOGADO

SECÇÃO III - COMPLEXO DESPORTIVO DE ÉVORA**Artigo 81.º - A - INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS**

1. A utilização das infraestruturas desportivas, por cada período de 1 hora, tem o seguinte custo:

1.1. Campo de Grandes Jogos – Campo Inteiro 52,78€ a)

1.2. Campo de Grandes Jogos – Meio Campo 26,40€ a)

1.3. Pista de Atletismo 42,22€ a)

1.4. Corredor de Atletismo 8,44€ a)

1.5. Sala Preparação Física 12,67€ a)

SECÇÃO IV - ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS EM SEDE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE GESTÃO MUNICIPAL**Artigo 81.º - B - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

1. O disposto no presente artigo é aplicável às secções I, II e III do capítulo XI

1.1. Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todas as instituições e programas do Concelho destinados ao apoio a Pessoas com Deficiência

1.2. Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável

1.3. Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável

1.4. Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável



9.2. Taxa de ocupação de terreno para construção	0,98€	a)	Máquina de desobstrução de colectores	9,45€ a)
10. Taxa de abrigo por tonelada e por aeronave estacionada			Máquina de corte de betuminoso	9,45€ a)
10.1. Por dia	6,58€	a)	Veículo limpa-fossas combinado	53,27€ a)
10.2. Por semana (7 dias)	41,44€	a)	Triciclo motorizado	5,34€ a)
10.2. Por mês	167,72€	a)	3. Equipamento	
			Betoneira	2,07€ a)
			Compressor	20,04€ a)
			4. Aos preços indicados acresce o valor devido pelo salário do trabalhador, por hora	11,01€ a)

CAPÍTULO XII - OUTRAS RECEITAS**Artigo 87.º - SANEAMENTO**

REVOGADO

Artigo 88.º - FORNECIMENTO DE ÁGUA

REVOGADO

Artigo 89.º - SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTOS

REVOGADO

Artigo 89.º-A - TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS

REVOGADO

Artigo 90.º - REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

REVOGADO

Artigo 91.º - VENDA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

REVOGADO

Artigo 92.º - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CME

1. Veículos	Custo por Km	Custo Hora
Ligeiro de passageiro	0,59€ a)	
Ligeiro de mercadorias (até 3500Kg)	0,87€ a)	11,82€ a)
Pesados (de 3500Kg até 5500 Kg)	1,07€ a)	17,83€ a)
Pesados (superiores a 5500 Kg)	1,44€ a)	54,32€ a)
Pesados de Passageiros	1,65€ a)	
2. Máquinas		
Retro escavadora		40,36€ a)
Mini-Escavadora		17,47€ a)
Multicarregador		41,01€ a)
Pá Carregadora		61,37€ a)
Empilhador		24,58€ a)
Cilindro		13,26€ a)
Moto niveladora		71,50€ a)
Varredora		50,44€ a)
Máquina de pintura		15,16€ a)
Pavimentadora		73,76€ a)
Tractores (incluindo alfaías)		11,84€ a)

Artigo 92.º A - REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DA VIA PÚBLICA LEVANTADOS OU DANIFICADOS POR MOTIVOS DE OBRA OU TRABALHOS NÃO PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL - POR M2 OU FRAÇÃO

1. Levantamento de pavimentos existentes (incluindo arrumação e transporte a vazadouro)		
1.1. Calçada miúda de granito	6,18€	a)
1.2. Calçada grossa de granito	5,56€	a)
1.3. Calçada de cubos de granito	4,95€	a)
1.4. Calçada de pavê	6,80€	a)
1.5. Calçada de vidro 5x7	7,42€	a)
1.6. Lancil em betão sobre fundação (ml)	9,57€	a)
1.7. Guia de betão sobre fundação (ml)	7,76€	a)
1.8. Betão betuminoso ou semipenetração	12,39€	a)
2. Movimento de terras		
2.1. Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,30 m	5,23€	a)
2.2. Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,20m	3,50€	a)
2.3. Escavação para abertura de caixas para fundação de lancil ou guia com 0,30m (ml)	2,61€	a)
3. Sub.base em tout-venant para pavimentação		
3.1. Camada de tout-venant com e=0,30 m	11,34€	a)
3.2. Camada de tout-venant com e=0,20 m	7,00€	a)
4. Reposição de pavimentos com materiais existentes (com almofada de assentamentos)		
4.1. Calçada miúda de granito	17,28€	a)
4.2. Calçada grossa de granito	15,52€	a)
4.3. Calçada de cubos de granito	14,65€	a)
4.4. Calçada de pavê	13,78€	a)



4.5. Calçada de vidro 5+7 ou granito	19,04€	a)	Espelhos Ø 800mm	92,14 €	a)
5. Pavimentação (com fornecimento de materiais para pavimento)			Espelhos Ø 600mm	59,31 €	a)
5.1. Calçada miúda de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	24,38€	a)	Baia Direccional (06b) 1250mm x 600mm	71,16 €	a)
5.2. Calçada grossa de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	19,31€	a)	Baliza de Protecção (07) 1200mm x 300mm	44,79 €	a)
5.3. Calçada de cubos de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	26,24€	a)	Baia Direccional (06b) Ø 600mm	56,67 €	a)
5.4. Calçada de pavê incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	21,83€	a)	80 x 40 x 2mm c/ 2,40m	14,13 €	a)
5.5. Calçada de vidro 5x7 incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	38,60€	a)	80 x 40 x 2mm c/ 3,20m	17,08 €	a)
5.6. Lancil em betão sobre fundação	22,25€	a)	80 x 40 x 2mm c/ 4,10m	22,38 €	a)
5.7. Guia de betão sobre fundação	15,81€	a)	Poste 2" c/ 3,20m	17,08 €	a)
5.8. Betão betuminoso com 0,10, incluindo rega colagem	20,82€	a)	Poste 2" c/ 4,40m	22,38 €	a)
6. Os montantes cobrados pela execução dos trabalhos previstos no presente artigo afastam a aplicação do previsto no artigo 92.			Material de fixação cada poste	4,61 €	a)
			Redutores de velocidade 3cm de altura	43,45 €	a)
			Redutores de velocidade 5cm de altura	66,52 €	a)
			Tripé de sinalização temporária	52,69 €	a)
			Baliza de alinhamento (ET4)	8,57 €	a)
			Cone plástico (ET6)	50,72 €	a)

Artigo 93.º - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

MATERIAL	PREÇO	
Sinais Redondos Ø 520mm	26,32 €	a)
Sinais Quadrados Ø 520mm	26,32 €	a)
Sinais Triangulares Ø 520mm	25,05 €	a)
Sinal STOP Ø 520mm	26,31 €	a)
Sinais Redondos Ø 620mm	27,63 €	a)
Sinais Quadrados Ø 620mm	27,63 €	a)
Sinais Triangulares Ø 620mm	25,68 €	a)
Sinal STOP Ø 620mm	27,63 €	a)
Sinais Redondos Ø 720mm	48,11 €	a)
Sinais Quadrados Ø 720mm	48,11 €	a)
Sinais Triangulares Ø 720mm	46,11 €	a)
Sinal STOP Ø 720mm	48,11 €	a)
Sinal de Zona tamanho reduzido	60,84 €	a)
Adicional chapa Zona tamanho reduzido	23,37 €	a)
Adicional 37cm x 25 cm	14,13 €	a)
Esfera (Kg)	1,31 €	a)
Tinta de Marcação de Estradas (litro)	2,59 €	a)
Diluyente para Tinta de Marcação de Estradas	1,49 €	a)

Artigo 94.º - CEDÊNCIA DE CARTOGRAFIA DIGITAL

1. Custo da cedência, consoante o tipo de informação cartográfica, sendo o suporte fornecido pelo utente:

1.1. Cartografia Digital de Base à escala 1/1 000 da área urbana (shp e dwg):

1.1.1. Planimetria, por hectare 9,45€ d)

1.1.2. Altimetria, por hectare 11,84€ d)

1.1.3. Planimetria e Altimetria, por hectare 16,00€ d)

1.1.4. 1 Folha (40ha) 260,47€ d)

1.2. Aos valores apresentados, acresce os seguintes custos de serviço: 25%, sempre que se verificar trabalho de edição (0-3ha folha) e 12,5%, com a aquisição de 1 folha completa.

1.3. A unidade mínima a considerar para efeitos de venda da cartografia é 1ha por folha. Estabelece-se ainda como condição, para áreas superiores a 3ha (arredondado à unidade) quando na mesma folha, a aquisição total da mesma.

1.4. Nos casos de aquisição de 1folha, onde se verifique que a cartografia não ocupa a sua totalidade, o preço definido para a sua aquisição, é calculado tendo em conta o valor unitário por ha da área ocupada pela cartografia digital de base, excepto se o produto for superior ao custo da folha completa e, neste caso, o custo será o mesmo da folha completa (244,94€).

